DIGITALIZADO

EM: 18/06/01

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/08/65

PROJETO DE LEI Nº 163/65

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Centro Espirita Bezerra de Menezes

VEREADOR: José de Castro

LEI Nº 3017 DE 22/09/65 Sancionada

DIOM Nº 3278 DE 24/09/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 3017 DE 22 DE Setembro DE 1965.

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CENTRO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de setembro de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Leis 12-8-65

Ao Vereador Aguinha Monteiro para relatar Em 12-8-65 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 163 /65.

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Agôsto de 1.965.

Aprovado em 1a. discussão
Em 18 / 8 / 65
PRESIDENTE

José de Castro

JOSÉ DE CASTRO - VEREADOR

Aprovado em 2a. discussão
Em 26 / 8 / 65
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 26 / 8 / 19
PRESIDENTE

CMF

COMISSÃO D- L-GISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfolhas
Em 17 / 8 / 1965

PAR-C-R Nº 25 /65
AO PROJ-TO D- L-I Nº 163/65

O nobre vereador José de Castro apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o Centro Espirita Bezerra de Menezes".

O projeto em tela foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, conforme exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é justo, merecendo desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1.965.

José Martins — PR-SID-NT-

Agostinho Moreira — R-LATOR

José Edmar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 163/65

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CENTRO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmra Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1965.

Saudoval Bastos Pres.

Raimundo [illegible] Rel.

Edmar Frota,

MZA

OF. nº 917/65. Fortaleza, 14 de setembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A